



Regimento Interno Coasg

COMITÊ DE GESTÃO AMBIENTAL, SOCIAL E DE
GOVERNANÇA – V.05

APROVADO PELA DIRETORIA EXECUTIVA EM 26 DE SETEMBRO DE 2024, POR MEIO DA NOTA TÉCNICA 2024/0589.

ALTERADO PELA NOTA TÉCNICA 2024/0727, APROVADA PELA DIRETORIA EXECUTIVA EM 03/12/2024.

ALTERADO PELA NOTA TÉCNICA 2025/0603, APROVADA PELA DIRETORIA EXECUTIVA EM 22/09/2025.

ALTERADO PELA NOTA TÉCNICA 2026/0031, APROVADA PELA DIRETORIA EXECUTIVA EM 19/01/2026.

ALTERADO PELA NOTA TÉCNICA 2026/0155, APROVADA PELA DIRETORIA EXECUTIVA EM 11/05/2026.

Sumário

Sumário 2

1. Objeto do Regimento..... 3

2. Sobre o Comitê 3

3. Composição 4

4. Funcionamento 5

5. Renúncia ou ausência às reuniões 6

6. Parecer do Comitê 7

7. Dos Deveres e Responsabilidades dos Membros..... 8

8. Apoio Administrativo..... 9

9. Disposições Gerais..... 9

1. Objeto do Regimento

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Gestão Ambiental, Social e de Governança, observadas as disposições do Estatuto Social da Empresa, da NI006 – Competências e Alçadas e da Legislação em vigor.

2. Sobre o Comitê

Art. 2º O Comitê de Gestão Ambiental, Social e de Governança tem como finalidade promover discussões sobre tendências e melhores práticas adotadas pelo mercado no que se refere à diversidade, equidade e inclusão, além de acompanhar práticas que assegurem a sustentabilidade ambiental, social e de governança da BBTS.

Art. 3º São atribuições do Coordenador do Comitê:

- I. Presidir as reuniões do comitê;
- II. Coordenar as atividades do comitê, atribuindo tarefas e garantindo que os prazos sejam cumpridos;
- III. Reportar as atividades do colegiado à diretoria executiva;
- IV. Resolver conflitos ou questões que possam surgir entre os membros do comitê;
- V. Supervisionar e coordenar a atuação dos demais membros do colegiado e dos trabalhos executados pelas unidades com demandas que estiverem sob sua supervisão direta;

Art. 4º Compete a todos os membros do Comitê:

- I. Adotar as providências necessárias para viabilizar a implementação das deliberações do Comitê;
- II. Participar de todas as reuniões do Comitê ou justificar previamente possíveis ausências, indicando o seu representante;
- III. Analisar previamente às reuniões os assuntos divulgados na pauta;
- IV. Opinar sobre as matérias submetidas à sua análise;
- V. Disponibilizar para apreciação do comitê os temas de interesse das áreas que representam;

VI. Apresentar sugestões para a atuação eficiente do colegiado;

VII. Prezar pelo interesse maior da BB Tecnologia e Serviços, zelando pela proteção dos direitos humanos, pela preservação ambiental e pelo cumprimento da Estratégia Corporativa;

VIII. Contribuir com as decisões para as matérias apresentadas nas reuniões.

Art. 5º Compete ao Comitê:

I. Avaliar a revisão das políticas relacionadas ao tema ASG;

II. Monitorar o cumprimento e a efetividade das ações estabelecidas com vistas a efetividade da estratégia ASG, identificando eventuais deficiências na execução das ações e propondo ajustes quando necessário;

III. Fortalecer e disseminar a cultura da Responsabilidade Social na BBTS;

IV. Acompanhar a estratégia de descarbonização da empresa;

V. Zelar pela incorporação das dimensões social, ambiental e governança no planejamento da estratégia corporativa e pelo cumprimento das diretrizes e princípios estabelecidos relacionados ao tema ASG;

VI. Manifestar-se sobre as propostas de contratação e parcerias relacionadas à Sustentabilidade, Diversidade e Inclusão;

VII. Monitorar a evolução das práticas ASG dos fornecedores e parceiros;

VIII. Acompanhar o Fórum de Diversidade e Inclusão;

IX. Acompanhar a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P).

3. Composição

Art. 6º A composição do Comitê de Gestão Ambiental, Social e de Governança será:

I. Gerência de Estratégia Empresarial (Coordenação);

- II. Gerência de Pessoas (Coordenação Substituta);
- III. Gerência de Riscos, Compliance e Controle;
- IV. Gerência de Construção de Aplicativos e Outsourcing de Serviços de TI;
- V. Gerência de Canais de Atendimento e Operações de BackOffice;
- VI. Gerência de Governança e Arquitetura de I&T.

§ 1º O coordenador do fórum de Diversidade e Inclusão poderá participar do Coasg, sem direito a voto.

§ 2º A Auditoria Interna poderá participar do Coasg sem direito a voto.

§ 3º O Coasg será coordenado pelo Gerente Executivo da Gerência de Estratégia Empresarial e secretariado pela Divisão de Governança e Sustentabilidade.

Art. 7º O Comitê poderá convocar, a seu critério, representante das demais áreas da empresa para participar das reuniões, quando as deliberações tratarem sobre assuntos relacionados as atribuições da área convocada, podendo ter direito a voto a critério do Coordenador. Poderá, ainda, convidar, sem direito a voto, quaisquer integrantes das áreas da Empresa para prestar informações necessárias para subsidiar a deliberação.

§ 1º Os membros efetivos do comitê poderão convidar funcionários de suas equipes apenas quando indispensável à apresentação do documento pautado.

§ 2º Excepcionalmente e à critério de formação, o Gerente Executivo poderá, mediante prévia autorização do coordenador, convidar Gerente de Divisão para realizar as apresentações dos temas.

4. Funcionamento

Art. 8º O Comitê de Gestão Ambiental, Social e de Governança se reunirá:

- I. Ordinariamente, mensalmente.
- II. Extraordinariamente, sempre que julgado necessário.

Art. 9º As reuniões serão coordenadas pelo Gerente Executivo da Gerência de Estratégia Empresarial e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Coordenador Substituto.

§ 1º Nos casos de substituição ou lateralidade do titular da área responsável pela coordenação do Comitê esse substituto ou lateral será, automaticamente, o responsável pela coordenação do colegiado enquanto permanecer no exercício da função.

Art. 10º As reuniões instalam-se com a presença da maioria de seus membros e a decisão se dará pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 11º É permitida a participação por videoconferência, audioconferência, participação virtual ou outras modalidades que o colegiado julgar suficiente.

Art. 12º A pauta das reuniões será aprovada pelo Coordenador e publicada no Portal de Governança Corporativa pela Divisão de Governança e Sustentabilidade, acompanhada de documentos indispensáveis à apreciação dos assuntos nela incluídos.

§ 1º Os documentos a serem incluídos na pauta serão entregues na Divisão de Governança e Sustentabilidade, assinados digitalmente pelo proponente e por todas as áreas intervenientes.

§ 2º Na eventualidade de algum membro do Comitê desejar consignar voto por escrito sobre assunto incluído na pauta, deverá remetê-lo à Divisão de Governança e Sustentabilidade, a fim de que também seja publicado no Portal de Governança, para conhecimento dos demais participantes.

5. Renúncia ou ausência às reuniões

Art. 13º A eventual ausência de membro do Comitê deverá ser registrada em ata.

§ 1º O membro do colegiado que deixar de comparecer a 3 reuniões (consecutivas ou alternadas) terá as ausências comunicadas ao Gerente Executivo responsável pela Gerência da qual for parte, para considerações e providências de substituição, se for o caso.

§ 2º A área convocada para reporte que deixar de comparecer à reunião terá a ausência comunicada ao Gerente Executivo responsável pela Gerência da qual for parte, com o apontamento de eventuais prejuízos causados.

Art. 14º Caso o Gerente Executivo membro permanente do Comitê não possa comparecer à reunião, deverá indicar Gerente de Divisão da sua área, com notório conhecimento dos

assuntos em pauta, para representá-lo de forma Consultiva. O Gerente de Divisão indicado não poderá compor o quórum da reunião e não terá direito a voto.

6. Parecer do Comitê

Art. 15º As deliberações do Comitê exigem a aprovação de, no mínimo, a maioria dos membros presentes na reunião instalada.

§ 1º A reunião será instalada com quórum mínimo de 50% + 1 da composição, sendo obrigatória a presença de pelo menos 1 estatutário, o coordenador do comitê ou seus substituto.

§ 2º O único documento corporativo aceito para abrigar as decisões do Comitê é a Nota Técnica, com seus respectivos pareceres.

§ 3º As apresentações não são documentos deliberativos, sendo aceitas como anexo de uma nota técnica ou para explanar sobre um determinado assunto ou ideia.

§ 4º Uma vez tomada a decisão, cabe ao membro relator a adoção das providências para sua implementação.

Art. 16º Em caso de empate, prevalecerá o voto do Coordenador do colegiado.

Art. 17º Os votos divergentes e as abstenções podem ser registrados em ata, a critério do membro do Comitê.

Art. 18º O membro do Comitê, no exercício da lateralidade, ou seja, acumulando as funções de Gerente Executivo de outra Gerência, não poderá acumular o voto por aquela gerência nas deliberações.

Art. 19º O proponente da Nota Técnica, quando membro do Comitê, perderá o direito a voto e a sua abstenção será registrada em ata.

Art. 20º A critério do comitê, poderá ser adiada a deliberação sobre qualquer assunto e até mesmo a sua retirada de pauta.

Art. 21º As decisões do comitê serão lavradas na Nota Técnica, ou em separado, mediante voto, com a menção à Nota Técnica e à reunião, com um texto corrente, claro e objetivo, especificando o que é a decisão, a quem cabe cumprir determinada ação, em que prazo e

quais os intervenientes necessários. Nas decisões mais simplificadas poderão ser utilizados os termos:

- I. **Aprovado:** Quando o Comitê aprova sem ressalvas a proposta, não cabendo mais discussão sobre o assunto na forma em que foi apresentado.
- II. **Indeferido:** Quando o Comitê rejeita totalmente a proposta, não cabendo mais discussão sobre o assunto na forma em que foi apresentado.
- III. **Ciente:** Quando o assunto não requer deliberação, sendo tão somente para conhecimento.
- IV. **Retirado de Pauta:** O assunto ficará registrado em ata, mas não será deliberado na forma proposta.

Art. 22º As deliberações serão documentadas em atas.

Parágrafo único: As atas do Coasg serão redigidas pela Divisão de Governança e Sustentabilidade.

Art. 23º Terá caráter confidencial, de conhecimento restrito aos membros do Colegiado e aos participantes, toda matéria oferecida à apreciação em caráter reservado, e as decisões pertinentes objetivando-se manter os aspectos estratégicos de confidencialidade das matérias tratadas.

7. Dos Deveres e Responsabilidades dos Membros

Art. 24º São deveres dos Membros do Comitê:

- I. Comparecer às reuniões previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- II. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- III. Declarar, previamente à deliberação, que por qualquer motivo, existe interesse particular ou conflitante com o da companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;

IV. Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela companhia.

8. Apoio Administrativo

Art. 25º O apoio administrativo e logístico ao Comitê será prestado pela Divisão de Governança e Sustentabilidade, a quem compete:

- I. Preparar e distribuir a pauta das reuniões;
- II. Distribuir, quando necessário, as atas ou extratos de ata das reuniões;
- III. Auxiliar na elaboração do Plano de Trabalho do Colegiado;
- IV. Organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê;
- V. Cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê.

9. Disposições Gerais

Art. 26º Os membros do Comitê não fazem jus a remuneração adicional de qualquer espécie.

Art. 27º As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas pela Diretoria Executiva.

Art. 28º Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pela Diretoria Executiva.